



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1907579 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de infraestrutura como serviço (IaaS) para o *Data Center* de backup do TRE-PB, incluindo serviços de movimentação (*moving*), hospedagem de equipamentos (*colocation*) e interconexão com o *Data Center* principal na sede do TRE-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	CATSER	Descrição
Único	1	22730	Serviço de moving para ativos de TIC
	2	26050	Serviço de colocation para ativos de TIC (em cage privado)
	3	26476	Serviço de interligação CONTRATANTE X CONTRATADA (Comunicação privativa entre este Regional e a contratada mediante uso de links de fibra ótica de uso exclusivo)

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **05 anos**, contados a partir da última assinatura, prorrogável, sucessivamente, por até 15 anos, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#)

1.4 Quanto ao **serviço previsto no item 01**, ele será de execução única.

1.5. Relativamente **aos serviços dispostos nos itens 02 e 03**, poderá haver a **prorrogação do acordado por até 15 anos**, na forma do [artigo 114 da Lei nº 14.133/2021](#), considerando que se trata de prestação de serviços de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

1.5.1. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que o Data Center de backup abriga equipamentos que mantêm os sistemas essenciais e estruturantes do TRE-PB, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5.2. Os serviços relacionam-se com o nosso datacenter de backup, o qual consiste numa estrutura replicada do datacenter principal, proporcionando que a qualquer momento possamos promovê-lo a assumir o papel de site principal por necessidade diversas, tais como: ajustes em sua configuração, indisponibilidades elétricas, incidentes de natureza imprevisível ou ainda de falha na infraestrutura de sustentação do ambiente. Assim, entende-se que este contrato prevê a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1823388), ratificados pelo Comitê Gestor de TIC - CGTIC (1904685).

2.2. O objeto da contratação não está previsto no PACONT de TIC 2024, mas dada a sua elevada relevância será prescindida a contratação da Contingência para o backbone secundário (item 11 do PACONT TIC 2024).

2.3. No decurso da contratação, será solicitada formalmente a alteração do PACONT de TIC para inclusão da pretensa contratação.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de infraestrutura como serviço (IaaS) para o *Data Center* de backup do TRE-PB, incluindo serviços de movimentação (*moving*), hospedagem de equipamentos em cage privado (*colocation*) e interligação com o *Data Center* principal na sede do TRE-PB (Serviço de interligação CONTRATANTE X CONTRATADA - comunicação privativa entre este Regional e a contratada mediante uso de links de fibra ótica de uso exclusivo).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

4.1. Requisitos de negócio

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Provedimento de infraestrutura de sustentação operacional, atendendo as características técnicas construtivas seguindo, **no mínimo, o padrão/design construtivo TIER III ou similar**, conforme classificação internacional do **Uptime Institute** amplamente utilizado no mercado, incluindo:

4.1.1.1. Disponibilidade de 99,98%;

4.1.1.2. Controle de acesso através de biometria e segurança patrimonial;

4.1.1.3. Climatização do ambiente adequada ao volume de equipamentos;

4.1.1.4. Sistema de prevenção de incêndio;

4.1.1.5. Sistema de monitoramento do ambiente (câmeras e sensores de temperatura) com retenção de imagens das câmeras por pelo menos 30 (trinta) dias em solução provida pela CONTRATADA (DVR, NVR ou solução virtualizada);

4.1.1.6. Sistema de proteção contra surtos de energia (no-breaks redundantes) e redundância elétrica (grupos geradores igualmente redundantes);

4.1.2. Fornecimento de rack exclusivo padrão 19 polegadas com altura 44U instalado dentro de uma gaiola (cage) privada, para instalação dos equipamentos da CONTRATADA;

4.1.3. Fornecimento de potência elétrica compatível com os equipamentos da CONTRATADA, não inferior à 4KVa;

4.1.4. A **localidade onde serão instalados os equipamentos da CONTRATADA deve estar na região metropolitana de João Pessoa - PB**, justificando-se essa restrição com fulcro nos seguintes benefícios/vantagens:

4.1.4.1. **Agilidade.** Otimizar o tempo de acesso aos equipamentos, quando necessário, através do suporte presencial de profissionais do TRE-PB ou de terceiros à serviço do Tribunal, em até 20 (vinte) minutos, quando constatada uma necessidade de intervenção humana ou solução de eventual sinistro. Trata-se de uma condição da qual não podemos nos afastar, considerando o modelo de funcionamento dos nossos data centers;

4.1.4.2. **Frequência.** No cenário atual, onde nosso site backup fica alocado a distância de 600m do prédio principal, em situações críticas já foi preciso se deslocar até o prédio do site backup por duas ou três vezes num mesmo dia;

4.1.4.3. **Economia com deslocamento.** Dentro da região metropolitana não haverá custos relevantes com deslocamento de técnicos até o site backup, seja com diárias e combustível;

4.1.4.4. **Economia com o enlace de dados.** O custo de um circuito de dados exclusivo aumenta linearmente com a distância entre as pontas. Sendo na região metropolitana, o custo para a interconexão dos dois prédios com conexão redundante será suportado financeiramente, sem grande impacto nos custos anuais de TIC (em torno de R\$ 40 mil/ano);

4.1.5. Fornecimento do serviço de *moving*, que consistirá no planejamento e transferência dos equipamentos de infraestrutura TIC do CONTRATANTE em operação no Fórum Eleitoral de João Pessoa, situado à Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-500 - Paraíba, para o novo endereço de alocação determinado pelo Serviço Colocation da CONTRATADA;

4.1.6. Fornecimento de meio de interligação CONTRATANTE X CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

4.1.6.1. Link de fibra óptica privativo, dedicado e ponto a ponto (**fibra apagada/cega**) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE), Fórum Eleitoral de João Pessoa e o endereço da CONTRATADA para upload e download simultâneo (full-duplex);

4.1.6.2. Os links devem ser providos através do uso de fibras ópticas, com disponibilidade mínima de 99,44%, latência máxima de 3ms (três milissegundos) e perda de pacotes máxima de 1%;

4.1.6.3. Partindo do endereço da CONTRATADA, cada link de fibra deverá sair da origem e chegar ao destino por caminhos (ruas) distintos, afastados por pelo menos uma quadra, até alcançar os prédios do CONTRATANTE nos seguintes endereços:

4.1.6.3.1. Endereço 1: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil;

4.1.6.3.2. Endereço 2: Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil;

Obs.: A conexão entre os endereços 1 e 2 não são objeto desta contratação e já é provida por outro contrato;

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Serviço de movimentação (*moving*) para ativos de TIC

4.2.1.1. O Serviço de movimentação dos equipamentos de TIC (Moving) deverá contemplar o planejamento e execução da mudança de endereço físico dos equipamentos TIC que compõe o Datacenter de backup do CONTRATANTE, hoje em operação no Fórum Eleitoral de João Pessoa, situado na Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa - PB, para o endereço da empresa que prestará o serviço de Colocation;

4.2.1.2. O serviço deverá ser executado em uma janela de tempo máxima estimada em até 30 (trinta) horas, inicialmente prevista para se iniciar às 08 horas de uma sexta-feira e se encerrar, no máximo, às 22 horas do domingo seguinte;

4.2.1.3. A logística de transporte contará com escolta armada e veículo adequado ao transporte dos equipamentos de TIC, provido pelo CONTRATANTE;

4.2.1.4. Toda a conectividade entre os equipamentos TIC do CONTRATANTE deverá ser restabelecida pela CONTRATADA, seja por itens novos ou reaproveitados do ambiente de origem, com acompanhamento do CONTRATANTE;

4.2.1.5. O Planejamento do Moving deverá trabalhar com a premissa de restabelecer a operação do Datacenter no novo endereço imediatamente após a conclusão da mudança;

4.2.1.6. O Serviço Moving deverá disponibilizar a equipe de transporte e montagem de equipamentos, acompanhados por gerentes de projeto da CONTRATADA e especialistas de TIC do CONTRATANTE;

4.2.1.7. Os especialistas TIC do CONTRATANTE realizarão diagnóstico de eventuais problemas na reativação da infraestrutura do Datacenter em Colocation, estudo de solução e a aplicação da mesma para restabelecer a operação do Datacenter migrado para o novo endereço, requerendo atuação da CONTRATADA para ajustes do ambiente ou do link de dados se for o caso;

4.2.1.8. O Plano/Projeto de Migração (Moving), a ser entregue deverá conter os seguintes

conjuntos de artefatos de gerenciamento de projetos:

4.2.1.8.1. **Cronograma de Atividades:** deverá ser apontada a data/hora de início e término das atividades do serviço e discriminado o caminho crítico do Projeto Moving, considerando as seguintes fases:

4.2.1.8.1.1. - **Pré-Moving** - Abrange todas as atividades de levantamento das condições operacionais iniciais e planejamento para a migração dos equipamentos TIC em operação no Datacenter original para o novo endereço;

4.2.1.8.1.2. - **Moving** - Abrange a execução do planejamento da migração e toda a logística de mudança de endereço dos equipamentos TIC em operação no Datacenter original para o novo endereço;

4.2.1.8.1.3. - **Pós-Moving** - Abrange a ativação de todos os equipamentos TIC migrados para o novo endereço, restabelecendo a operação do Datacenter conforme as condições iniciais conhecidas, porém no novo endereço;

4.2.1.8.2. **Estrutura Analítica do Projeto** (EAP);

4.2.1.8.3. **Matriz de Riscos** de execução do Moving, indicando as contramedidas de mitigação de incidentes/problemas;

4.2.1.8.4. **Matriz RACI:** identificando os papéis e atribuições dos profissionais da CONTRATADA e CONTRATANTE envolvidos na execução do Serviço Moving;

4.2.1.8.5. **Plano de Comunicação do Projeto**, com elaboração de Matriz de Comunicação prevendo os tipos de comunicação (Reunião Inicial, Reuniões Planejamento Migração, Reunião Planejamento Logística, Reunião Status Projeto, Site Survey Origem e Destino e Reunião de Encerramento), responsáveis, artefatos/meios de Comunicação (atas de reunião, relatórios, e-mail, grupo de Whatsapp, etc...), frequência e audiência (interessados nas informações);

4.2.1.9. O Plano de Migração do Serviço Moving deverá contemplar o conjunto mínimo de atividades e tarefas indicadas nos itens a seguir, sendo possível discutir entre a parte CONTRATANTE e CONTRATADA adequações durante a elaboração do planejamento a ser iniciado logo após a assinatura do contrato;

4.2.1.9.1. **Fase Pré Moving:**

Quando não afirmado expressamente, todas as atividades descritas são de responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.2.1.9.1.1. **Atividade 01: Análise da situação existente**

4.2.1.9.1.1.1. Realizar visita técnica às instalações do TRE-PB (Site Survey Origem) e ao ambiente hospedeiro do Serviço Colocation;

4.2.1.9.1.1.2. Realizar o levantamento do layout físico e lógico das instalações atuais no Datacenter de origem do TRE-PB;

4.2.1.9.1.1.3. Realizar o Levantamento da topologia da rede no Datacenter de origem do TRE-PB;

4.2.1.9.1.1.4. Realizar o inventário dos equipamentos existentes no TRE-PB, que serão migrados para o datacenter da **CONTRATADA**;

4.2.1.9.1.1.5. Realizar levantamento fotográfico;

4.2.1.9.1.1.6. Realizar o Levantamento das dimensões físicas e peso dos equipamentos;

4.2.1.9.1.1.7. Analisar o posicionamento do rack para operação e manutenção;

4.2.1.9.1.1.8. Analisar o alojamento de equipamentos nos racks;

4.2.1.9.1.1.9. Analisar o estado físico dos equipamentos;

4.2.1.9.1.1.10. Identificar todos os equipamentos, acessórios e portas físicas interligadas em cada equipamento do **CONTRATANTE** com etiqueta e providenciar a documentação desta identificação;

4.2.1.9.1.1.11. Acompanhar a checagem prévia do perfeito estado dos componentes de hardware dos equipamentos a serem transportados, através da console de gestão de hardware que os mesmos possuem. Caso se perceba algum alarme de componente avariado, o CONTRATANTE registrará o mesmo em relatório prévio de vistoria a ser assinado pelas

partes;

4.2.1.9.1.2. **Atividade 02: Elaboração do plano de face do rack (Bay face)**

4.2.1.9.1.2.1. Elaborar desenho e plotagem, através da utilização de software apropriado, da disposição dos equipamentos no rack, considerando a situação atual e pós mudança, em conformidade com as orientações prestadas pela equipe técnica do TRE-PB;

4.2.1.9.1.2.2. O objeto do item anterior pode ser substituído por fotografia de rack em seu local de origem;

4.2.1.9.1.2.3. Entregar o Bay Face de origem e destino junto ao Plano de Migração;

4.2.1.9.1.3. **Atividade 03: Análise de riscos do moving**

4.2.1.9.1.3.1. Elaborar Matriz de Riscos Detalhada referente à execução do Moving, agregando informações observadas durante o planejamento do Desligamento/Religamento do Datacenter, bem como riscos inerentes à logística de movimentação entre os sites de origem e destino;

4.2.1.9.1.3.2. A Matriz de Riscos deverá conter, no mínimo, o risco identificado, sua criticidade (Alta, Média e Baixa), probabilidade, impacto, consequência, ação preventiva e responsável, ação de contingência e responsável, e ação de comunicação aos interessados na ocorrência;

4.2.1.9.1.3.3. Entregar a Matriz de Riscos junto ao Plano de Migração;

4.2.1.9.1.4. **Atividade 04: Elaboração do Plano/Projeto de Migração**

4.2.1.9.1.4.1. Entregar Plano de Migração no qual irá conter todas as informações levantadas, gerenciamento do projeto de migração e as atividades a serem executadas;

4.2.1.9.1.4.2. Incluir no plano, além das informações solicitadas, o cronograma proposto para a mudança e a definição dos recursos humanos envolvidos para a execução das atividades;

4.2.1.9.1.4.3. Caso o **CONTRATANTE** julgue necessário, fornecer outras informações não previstas que vierem a ser solicitadas;

4.2.1.9.1.4.4. O Plano de Migração deverá ratificar a data/hora de início da onda de execução do Moving;

4.2.1.9.2. **Fase Moving**

4.2.1.9.2.1. **Atividade 05: Comunicação do Moving e liberações de trânsito de material e pessoas**

4.2.1.9.2.1.1. Deverá ser estabelecida comunicação diária, contendo contagem regressiva de dias para a execução da onda de Moving e últimas notícias que possam impactar ou ser de interesse na execução do serviço;

4.2.1.9.2.1.2. Deverá ser executado todo o trâmite prévio para documentação de transporte de bens e liberação facilitada de acesso aos locais de origem e destino com credenciamento prévio dos profissionais da **CONTRATADA** que estarão presencialmente envolvidos na execução;

4.2.1.9.2.2. **Atividade 06: Início da Onda de Execução (Desligamento)**

4.2.1.9.2.2.1. Disponibilizar qualquer material ou acessório necessário para a desmontagem e transporte, como plástico bolha, ferramentas, carrinhos de transporte e embalagens apropriadas, os quais são de provimento da **CONTRATADA**;

Obs.: O **CONTRATANTE** fornecerá para a **CONTRATADA** algumas embalagens originais dos equipamentos, em perfeito estado, contendo resistência e proteção adequadas;

4.2.1.9.2.2.2. No dia agendado, o **CONTRATANTE** iniciará o desligamento controlado de todos os equipamentos a serem transferidos;

4.2.1.9.2.2.3. A **CONTRATADA** irá desconectar os cabos lógicos e de energia, remover os equipamentos e respectivos trilhos, com equipe em número adequado, evitando movimentos bruscos, pancadas, inclinações ou quedas;

- 4.2.1.9.2.2.4. Embalar individualmente os equipamentos com acondicionamento em caixas especiais e embalagens adequadas para que os mesmos não sejam danificados durante o transporte;
- 4.2.1.9.2.2.5. Cada caixa deverá ser lacrada e numerada sequencialmente pelo CONTRATANTE, que deverá preencher formulário próprio com descrição do conteúdo de cada caixa e assinado por ambas as partes;
- 4.2.1.9.2.2.6. Devido à ausência de elevadores, a **CONTRATADA** transportará por escada o material embalado, do primeiro andar para o térreo, para veículo adequado, fechado, acomodando de forma a respeitar o limite máximo de empilhamento e ancorado para evitar movimentação durante o transporte;
- 4.2.1.9.2.2.7. Em hipótese alguma haverá transferência do material para o interior do transporte em momento de chuva, sendo acordado entre as partes outro horário ou dia para o embarque dos equipamentos;
- 4.2.1.9.2.2.8. A lista de ações e materiais descritas nesta atividade não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** planejar e informar toda e qualquer sequência de ações, procedimentos e materiais para a efetiva realização da mudança com sucesso, utilizando sua experiência prévia nesta área;

4.2.1.9.2.3. **Atividade 07: Transporte rodoviário seguro**

4.2.1.9.2.3.1. Realizar o transporte rodoviário, com utilização de veículo adequado ao transporte dos equipamentos de TIC envolvidos, e que possua carroceria fechada para a proteção dos equipamentos contra variações climáticas;

4.2.1.9.2.3.1.1. O CONTRATANTE irá fornecer o veículo para o trajeto dos equipamentos ao endereço da **CONTRATADA**.

4.2.1.9.2.3.2. Usar proteção individual para equipamentos e peças;

4.2.1.9.2.3.3. O serviço de escolta armada para acompanhar o transporte dos equipamentos, com uso de veículo próprio, será provido pelo CONTRATANTE através da equipe do Núcleo de Segurança Institucional do TRE-PB, podendo a **CONTRATADA** também dispor de equipe de escolta própria para acompanhar o transporte;

4.2.1.9.2.3.4. Ao chegar na empresa da **CONTRATADA**, todo o material deverá ser transferido pela mesma imediatamente para o ambiente de montagem, com o mesmo zelo adotado no processo de embarque, e conferido pelas partes;

4.2.1.9.2.4. **Atividade 08: Montagem dos Equipamentos**

4.2.1.9.2.4.1. Desembalar e conferir visualmente o estado dos equipamentos, com registro documental da situação de cada um após o transporte;

4.2.1.9.2.4.2. Montar e conectar via cabeamento estruturado LAN/SAN, no ambiente hospedeiro do Serviço Colocation, os equipamentos e acessórios transportados, conforme previsto no plano de Bay Face destino e topologia de rede previamente elaborada, com equipe em número adequado, evitando movimentos bruscos, pancadas, inclinações ou quedas;

4.2.1.9.2.4.2.1. As embalagens originais fornecidas pelo CONTRATANTE deverão ser devolvidas à mesma e conduzidas imediatamente de volta para o veículo de transporte;

4.2.1.9.2.4.3. Conectar os cabos elétricos dos equipamentos e acomodar o cabeamento, conforme necessidade. Toda e qualquer necessidade de adaptadores de tomadas deverão ser previamente levantadas e os respectivos itens deverão estar identificados e disponíveis para execução desta tarefa;

4.2.1.9.2.4.4. O cabeamento de dentro dos racks deverá ser acomodado e identificado de acordo com as melhores práticas de mercado, inclusive utilizando cores quando possível;

4.2.1.9.2.5. **Atividade 09: Reativação dos Serviços**

4.2.1.9.2.5.1. Realizar todos os testes operacionais pertinentes sobre a

infraestrutura de sustentação: energia, climatização, cabeamento estruturado LAN/SAN, telecomunicações, monitoramento remoto e controle de acesso, no ambiente hospedeiro provido pelo Serviço Colocation;

4.2.1.9.2.5.2. O CONTRATANTE irá energizar os equipamentos transferidos (Power On), priorizando os equipamentos de maior criticidade;

4.2.1.9.2.5.3. O CONTRATANTE irá inicializar a infraestrutura de sistemas na sequência pré elaborada;

4.2.1.9.2.5.4. O CONTRATANTE irá realizar avaliação de status de retomada de operação da infraestrutura de equipamentos e sistemas, observando seu grau de criticidade;

4.2.1.9.2.5.5. Após a conclusão, o CONTRATANTE realizará nova checagem do perfeito estado dos componentes dos equipamentos, através da console de gestão de hardware, novamente registrando os alarmes que porventura se apresentem;

4.2.1.9.2.5.6. Informar o status de operação do Datacenter migrado para o novo endereço às partes interessadas, anunciando a conclusão do Moving;

4.2.1.9.3. Fase Pós Moving

4.2.1.9.3.1. Atividade 10: Recuperação de Incidentes/problemas

4.2.1.9.3.1.1. Realizar diagnóstico sobre os incidentes/problemas observados na reinicialização da infraestrutura de equipamentos TIC e aplicar soluções de modo a restabelecer sua plena operação;

4.2.1.9.3.1.2. Constatado algum dano nos equipamentos, o CONTRATANTE acionará a garantia dos mesmos. Caso o fabricante indique danos não cobertos pela garantia, não identificados na vistoria prévia, consequência de avaria no transporte, a **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo ou substituição do mesmo no prazo de 30 dias;

4.2.1.9.3.1.3. Problemas em aplicações e serviços serão responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que resolvida a operação da infraestrutura de equipamentos;

4.2.1.9.3.1.4. Realizar ações de manutenção recursivamente até o restabelecimento completo da operação do Datacenter;

4.2.1.9.3.1.5. Acompanhar junto à **CONTRATANTE** a avaliação de desempenho e expectativa de experiência sobre a infraestrutura de equipamentos TIC, Telecomunicações e provimento de serviços dos sistemas;

4.2.1.9.3.1.6. Realização de ações corretivas para estabelecimento do padrão de operação às condições iniciais e conhecidas;

4.2.1.9.3.1.7. Na hipótese de sucesso no restabelecimento das operações do Datacenter, iniciar a observação do ambiente com alerta no relato de problemas e necessidade de melhorias e ajustes em todo o ambiente de sustentação operacional do Datacenter;

4.2.1.9.3.2. Atividade 11: Elaboração e entrega do As-Built

4.2.1.9.3.2.1. Fotografar a situação final;

4.2.1.9.3.2.2. Analisar a disposição final de toda a infraestrutura TIC migrada de endereço, observando mudanças e adaptações finais para o saneamento e restabelecimento da operação do Datacenter;

4.2.1.9.3.2.3. Atualizar o Bay Face destino, diagramação final do rack, topologias, diagramas e documentações previamente planejadas;

4.2.1.9.3.2.4. Analisar e adequação final da carga de potência elétrica e térmica, anotando os registros reais pós mudança;

4.2.1.9.3.2.5. Realizar inventário e comparação com o levantamento elaborado na fase de estudo da situação inicial;

4.2.1.9.3.2.6. Consolidar todas as informações finais e elaborar As Built completo de todas as informações relevantes no novo site;

4.2.1.9.3.2.7. Entrega do As-Built ao **CONTRATANTE** para apreciação e

aprovação.

4.2.2. Serviço de Colocation para ativos de TIC (Serviço de infraestrutura como serviço (IaaS - colocation) para ativos de TIC):

O serviço deverá prover infraestrutura de sustentação operacional e atender características técnicas construtivas para a prestação do Serviço Colocation compostas pelas especificações e normas técnicas indicadas nos itens a seguir:

4.2.2.1. Planejamento

O Projeto do Cage Privado deverá conter as seguintes informações:

- 4.2.2.1.1. Especificações técnicas do rack fornecido;
- 4.2.2.1.2. Layout de instalação do rack no ambiente com entrega de planta baixa;
- 4.2.2.1.3. Capacidade de atendimento de potência elétrica de alimentação dos equipamentos;
- 4.2.2.1.4. Carga térmica de climatização para a operação do ambiente;
- 4.2.2.1.5. Sistema de Prevenção de Incêndio;
- 4.2.2.1.6. Projeto de Segurança Patrimonial e Acesso às instalações do Colocation e ambiente do Cage Privado;
- 4.2.2.1.7. Detalhes do sistema de monitoramento de infraestrutura e acesso a área do Colocation, incluindo câmeras, sensores e scanners de biometria a serem utilizados;
- 4.2.2.1.8. Plano de Manutenção Preventiva, conforme solicitado no **item 4.5** deste TR.

4.2.2.2. Endereço do Site Colocation

- 4.2.2.2.1. As instalações prediais do Serviço Colocation, o qual irá disponibilizar área para hospedagem dos equipamentos de TIC do CONTRATANTE, deverá estar dentro da região metropolitana da Cidade de João Pessoa - PB;
- 4.2.2.2.2. Justifica-se a restrição geográfica com base na otimização do tempo de acesso aos equipamentos, quando necessário, através do suporte presencial dos nossos profissionais, bem como diminuir o tempo de atendimento e solução de eventual sinistro;

4.2.2.3. Características físicas do ambiente do Cage Privado

- 4.2.2.3.1. Delimitação do perímetro em volta do rack com grade, desde o piso do pavimento até o teto, porta frontal com controle de acesso, demarcação com patch panels, leitos e calhas sob piso elevado ou aéreo para passagem de cabeamento metálico e/ou óptico. O perímetro deverá delimitar espaço suficiente para conforto de acesso aos equipamentos nos racks pelos especialistas TIC do CONTRATANTE, para abertura das portas frontal e traseira do rack e operação de manuseio dos equipamentos por parte da equipe técnica do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA, se for o caso;
- 4.2.2.3.2. Disponibilização de 01 (um) rack padrão 19 polegadas (600 mm), profundidade 1000 mm, altura 44U (2100 mm) com porta frontal com chave, incluindo todos os acessórios de fixação dos equipamentos e organização de cabeamento, excluindo desses acessórios os trilhos que já acompanham os equipamentos do CONTRATANTE;
- 4.2.2.3.3. Piso elevado com resistência mínima para acomodar a carga do rack, que pode estar completamente ocupado por equipamentos;
- 4.2.2.3.4. Durante as visitas técnicas do CONTRATANTE, deverá ser disponibilizado Console Móvel com teclado, monitor e mouse para operação dos seus equipamentos em momentos de manutenção;
- 4.2.2.3.5. O CONTRATANTE manterá mobiliário próprio (mesa e cadeiras) no interior do cage para uso de notebooks portados por especialistas de sua equipe para conexão direta ponto a ponto com os equipamentos hospedados;
- 4.2.2.3.6. Deverá ser disponibilizado no endereço de Serviço Colocation Sala de Desembalagem de equipamentos recebidos por envio do CONTRATANTE, com

responsabilidade de descarte sustentável de materiais e invólucros não utilizados;

4.2.2.4. Características do Sistema de Proteção contra Incêndios

4.2.2.4.1. A infraestrutura de hospedagem do Colocation deve possuir sistema redundante de combate a incêndio, composto por mecanismos automáticos de extinção de fogo que não danifiquem os equipamentos elétricos e eletrônicos, e sejam inertes e não tóxicos com ação baseada na quebra das moléculas de oxigênio, do tipo HFC-125 ou equivalente, e extintores manuais de CO2 como contingência que atendam a padrões nacionais ou internacionais;

4.2.2.4.2. Deverá ter sistema de detecção de incêndio de alta sensibilidade e dispositivo de pré-alarmede e alarme, no ambiente do datacenter, incluindo a área embaixo do piso elevado, os quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado, com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

4.2.2.4.3. A CONTRATADA deverá possuir brigada de incêndio própria, operando em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), devidamente treinada, além do sistema automatizado de extinção de incêndios.

4.2.2.5. Características das instalações elétricas

4.2.2.5.1. A rede elétrica estabilizada 3F+N+T com disponibilidade de circuitos para alimentação monofásica de 220V, com tolerância de 5%, frequência de 60 Hz com tolerância de 1%, distorção harmônica total menor que 5%, com dois circuitos elétricos independentes e dedicados (Via A e Via B), para alimentação das fontes redundantes dos equipamentos, entregues em cabos de bitola mínima de 4mm², terminados com conector padrão IEC-320 C19;

4.2.2.5.2. Deverá ser possível a medição/informação da energia elétrica consumida (KWh) pelo Datacenter do CONTRATANTE no Colocation e alertas de queda de energia acessados remotamente via interface web e monitoramento SNMP v2 e v3;

4.2.2.5.3. Deverá atender a tensão de flutuação entre terra e neutro menor que 1,0 volts. Aterramento disponível no rack com valor de impedância menor que 5 ohms;

4.2.2.5.4. Deverá fornecer a potência elétrica total para alimentação de equipamentos de TIC de 4 kVA (com fator de potência de 0,7) e carga térmica estimada de 25kW, sendo admitido variação de +/- 30% destes valores;

4.2.2.5.5. O cabeamento elétrico deverá ser distribuído através de eletrocalhas aéreas, devendo todas estar devidamente aterradas;

4.2.2.5.6. A estrutura do próprio piso elevado deverá estar adequadamente aterrada para eliminar o acúmulo de carga estática, evitando a ocorrência de descarga eletrostática ESD (Electrostatic Discharge) e o subsequente dano aos equipamentos;

4.2.2.5.7. O edifício deve possuir sistema de aterramento contra descargas atmosféricas e aterramento para proteção de equipamentos dentro das áreas de Colocation;

4.2.2.5.8. Toda a infraestrutura metálica deverá estar interligada e aterrada;

4.2.2.5.9. Deverá possuir 2 (dois) pontos de entrada de energia elétrica a partir de subestações de eletricidade distintas para o site Colocation. Na hipótese de inviabilidade legal, ou seja, leis que impeçam a chegada de 2 subestações de energia distintas em determinada localidade, ou inviabilidade técnica, a CONTRATADA deverá possuir dois alimentadores principais independentes provenientes da mesma subestação;

4.2.2.5.10. Deverá fornecer Grupo de UPS (Uninterruptible Power Supply) com bancos redundantes e autonomia mínima de 15 (quinze) minutos a plena carga;

4.2.2.5.11 . O Grupo UPS deverá ser alimentado por grupo-gerador redundante e independente, que energize toda a área do datacenter (e não apenas os circuitos de alimentação dos nobreaks), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia comercial e autonomia mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem reabastecimento;

4.2.2.5.12. Grupos de Geradores e UPS devem ser redundantes e independentes (2n+1), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no

fornecimento de energia;

4.2.2.6. Características do sistema de Climatização

4.2.2.6.1. Deverá possuir arquitetura redundante (n+1) contando sempre com ao menos uma máquina de ar condicionado de precisão reserva, além das principais, com controles de temperatura, umidade relativa do ar e filtros de poeira, prezando sempre pela manutenção da condição ideal para o bom funcionamento dos equipamentos;

4.2.2.6.2. Deverá prover temperatura média de 24,5 graus Celsius, com variação máxima de mais ou menos 10%;

4.2.2.6.3. Deverá prover umidade relativa do ar média de 54,5%, com variação máxima de mais ou menos 10%;

4.2.2.7. Características do Cabeamento Estruturado LAN/SAN

4.2.2.7.1. Toda a infraestrutura de cabeamento estruturado LAN/SAN interior da área Colocation para conectividade dos equipamentos TIC do CONTRATANTE, até a chegada ao rack dos equipamentos da mesma, será de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento e manutenção ao cabeamento do tipo CAT6 e CAT6A - TIA/EIA- 568-C.1 e TIA/EIA-568-C.2, patch panels e patch cords, bem com serviço de cabeamento do tipo fibra óptica OM2, OM3 e OM4, multimode ou singlemode, contemplando distribuidores ópticos e patch cords;

4.2.2.7.2. Todo o cabeamento estruturado deve ser do tipo LSZH (Low Smoke Zero Halogen), CMP, COP (Plenum) ou outros que apresentem melhor comportamento em relação à propagação vertical e horizontal de chama, densidade de fumaça e gases gerados em sua combustão;

4.2.2.7.3. Deverá trabalhar com certificação de cabeamento segundo as normas da ANSI/EIA/TIA e ISO/IEC. A certificação deverá ser realizada por um instrumento de análise denominado cable scanner que forneça relatório das características verificadas (exemplos: atenuação, NEXT, PS NEXT, ELFEXT, PSELFEXT e perda de retorno);

4.2.2.7.4. O Datacenter da CONTRATADA deverá possuir sala de entrada secundária para os serviços de telecomunicações, com canaletas redundantes e painéis, tomadas, cabeamento, patch cords e jumpers etiquetados/identificados;

4.2.2.7.5. O Datacenter da CONTRATADA deverá prover facilidades, acessos e conexões, tais como golden jump e/ou última milha, para que as operadoras de telecomunicação ou prestadores de serviços dessa natureza entreguem circuitos de comunicação de dados que sejam para atender interesses do CONTRATANTE. Tais custos serão apresentados o CONTRATANTE e estarão sujeitos a ajustes ao Instrumento Contratual por meio de Termo Aditivo;

4.2.2.8. Característica do Sistema de Controle de Acesso e Monitoramento

4.2.2.8.1. Acesso ao CAGE por meio de TAG/Crachá, disponibilizado na Recepção do DATA CENTER, após a devida identificação do Servidor do **CONTRATANTE**, contido em lista de autorizações emitida pelo mesmo;

4.2.2.8.2. Sistema de CFTV digital com 02 (duas) câmeras IP, com resolução mínima de 1080p, com fonte de alimentação no padrão 2P + T e PoE, com visão colorida e recurso de infravermelho para casos de ausência de iluminação, com lentes ajustáveis varifocal que possuirão cápsula de proteção para monitoramento remoto da área interna do Cage Privado;

4.2.2.8.2.1. Uma das câmeras deverá ser posicionada para a visualização do acesso frontal do rack. A outra câmera deverá ser posicionada para a visualização do acesso traseiro do rack. Ambas as câmeras deverão focar exclusivamente a área do cage privado da CONTRATANTE;

4.2.2.8.2.2. Sistema de gravação digital das imagens, seja DVR, NVR ou serviço virtualizado, instalado no rack contratado, com disponibilidade das mesmas por período mínimo de 30 (trinta) dias, de forma a viabilizar o rastreamento de pessoas dentro do cage;

4.2.2.8.2.2.1. Em caso de serviço virtualizado, o mesmo deverá possuir licença válida durante todo o período de contrato;

4.2.2.8.2.2.2. As câmeras e o sistema de gravação terão acesso irrestrito e ficarão na rede privativa do CONTRATANTE;

4.2.2.8.2.3. Sistema de Monitoramento Ambiental com as seguintes

características:

4.2.2.8.2.3.1. Hardware para instalação na parte frontal interna do rack contendo sensores de monitoramento da temperatura ambiente e umidade do ar, compatível com comunicação TCP/IP e protocolo SNMP;

4.2.2.8.2.3.1.1. O hardware deverá possuir porta Ethernet com fonte de alimentação no padrão 2P + T e PoE (Power Over Ethernet), compatibilidade com SNMP para integração Plataforma de Monitoramento Remoto, emissão de alertas via e-mail (Trigger para temperatura elevada) com suporte a TLS authentication, acesso remoto via Web Browser com visualização em tempo real das informações dos sensores, retenção de informações coletadas por no mínimo 60 (sessenta) dias e possibilidade de exportação de dados pelo menos em formato .CSV;

4.2.2.8.3. A CONTRATADA poderá prover solução similar aos itens anteriores desde que mantidos os sensores e acessos remotos especificados;

4.2.2.8.4. Durante a vigência do contrato, os equipamentos fornecidos em comodato (DVR/NVR, câmeras de monitoramentos e sensores) deverão ser substituídos em caso de apresentarem falhas, no prazo de até 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após análise e deferimento de justificativa pelo CONTRATANTE;

4.2.2.8.5. O sistema de controle de acesso e monitoramento deve estar operacional **pelo menos 7 (sete) dias antes da data agendada para o serviço de Moving;**

4.2.2.9. Do Controle de acesso de pessoal ao ambiente

4.2.2.9.1. O CONTRATANTE fornecerá os nomes, CPF e identidade dos funcionários que terão autorização prévia permanente para acesso ao ambiente, e comunicará por e-mail oficial sempre que for necessário revogar alguma destas autorizações. Não deverá haver qualquer restrição de dia ou horário para acessar o ambiente;

4.2.2.9.2. Os eventos de entrada de funcionários da CONTRATADA no interior da gaiola deverão ser previamente agendados com o CONTRATANTE e devidamente justificados através de e-mail, com antecedência mínima de 48 horas. As respectivas imagens deverão ser destacadas e posteriormente enviadas para o CONTRATANTE ou permanecerem disponíveis para download por 24 meses;

4.2.2.9.3. Os eventos de entrada de funcionários da CONTRATADA no interior da gaiola por motivos emergenciais, para supressão de sinistros, devem ser imediatamente comunicados por ligação telefônica e devem compor relatório a ser enviado por e-mail, contendo detalhadamente o evento, causas, perdas e danos sofridos pelos itens da CONTRATADA e do CONTRATANTE presentes no interior da gaiola. As respectivas imagens devem seguir o mesmo procedimento citado no item anterior;

4.2.2.10. Atendimento de Normas Técnicas

Para o adequado desempenho dos serviços a CONTRATADA deve observar as premissas, procedimentos, recomendações e melhores práticas encontradas em normas técnicas de referência nacionais e internacionais, especificamente:

4.2.2.10.1. Deverá ter aderência ao **padrão/design construtivo TIER III**, conforme classificação internacional do Uptime Institute amplamente utilizado no mercado;

4.2.2.10.2. Ter as seguintes certificações:

4.2.2.10.2.1. **ABNT NBR ISO 9001/2015 - Sistemas de gestão da qualidade** - auxiliam o CONTRATANTE identificar se a CONTRATADA está em conformidade com requisitos legais e regulamentações aplicáveis à prestação do serviço de colocation;

4.2.2.10.2.2. **ABNT NBR ISO 22301/2020 - Segurança e resiliência - Sistema de gestão de continuidade de negócios** - assegurar que o fornecedor possui planos e procedimentos adequados para lidar com situações de emergência e garantir a continuidade das operações, mesmo diante de eventos adversos como desastres naturais, falhas técnicas ou ciberataques. Isso é essencial para mitigar potenciais interrupções nos serviços de TIC e garantir que o órgão público possa continuar suas atividades mesmo em circunstâncias adversas;

4.2.2.10.2.3. **ABNT NBR ISO/IEC 27001/2022 - Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade** - fundamental para garantir

que o fornecedor implemente medidas robustas de segurança para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda ou alteração;

4.2.2.10.2.4. **ABNT NBR ISO/IEC 27701/2019 - Técnicas de segurança para gestão da privacidade da informação** - Demonstrar o compromisso com a proteção dos dados pessoais e confidenciais que podem ser armazenados nos servidores do fornecedor. Isso é especialmente relevante em um contexto onde a proteção da privacidade e o cumprimento de regulamentações, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), são de extrema importância para garantir a confiança dos cidadãos e o cumprimento das obrigações legais;

4.2.3. Serviço de interligação CONTRATANTE X CONTRATADA

4.2.3.1. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) links de fibras ópticas apagadas para conexão direta e dedicada partindo do endereço da CONTRATADA, seguindo por caminhos (ruas) distintos, afastadas por pelo menos uma quadra, cada fibra deverá chegar ao destino nos prédios do CONTRATANTE nos seguintes endereços:

4.2.3.1.1. Endereço 1: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil

4.2.3.1.2. Endereço 2: Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil

4.2.3.2. A interligação entre os endereços 1 e 2 do CONTRATANTE não está no escopo desta contratação;

4.2.3.3. A CONTRATADA deverá prover a solução através de um backbone constituído por fibras ópticas lançadas por caminhos distintos e que funcionem de forma redundante e resiliente, garantindo a continuidade dos serviços; sendo a CONTRATADA responsável pela implantação e o correto funcionamento da solução, não sendo obrigatório o uso de rede própria, sendo possível inclusive subcontratar este serviço;

4.2.3.3.1. As fibras ópticas fornecidas deverão possuir as seguintes características:

4.2.3.3.1.1. Do tipo monomodo, de alta qualidade, com baixa atenuação e baixa dispersão;

4.2.3.3.1.2. Operar nativamente a 10Gbps;

4.2.3.3.1.3. Nas pontas do CONTRATANTE, finalizar em distribuidores internos óticos (DIO) já existentes, em conectores padrão LC/UPC não existentes;

4.2.3.3.1.4. Na ponta da CONTRATADA, finalizar em distribuidor interno ótico (DIO) fornecido pela CONTRATADA, em conectores padrão LC/UPC, a ser instalado na gaiola, dentro do rack contratado;

4.2.3.3.2 Deverão ser fornecidos transceivers nas seguintes quantidades e características:

4.2.3.3.2.1. Endereço 1: 1 (um) transceiver SFP+ 10GBaseLR LC compatível com switch Aruba 5406, módulo J9993A

4.2.3.3.2.2. Endereço 2: 1 (um) transceiver SFP+ 10GBaseLR LC compatível com switch Cisco 3850

4.2.3.3.2.3. Endereço da CONTRATADA: 2 (dois) transceivers SFP+ 10GBaseLR LC compatíveis com switch Ruckus ICX 7550

4.2.3.4. Caberá à CONTRATADA ou suas prestadoras de serviço a instalação física das fibras, incluindo a fixação destes, a instalação e a realização das conexões físicas dos cabos;

4.2.3.5. O serviço de conectividade entre unidades deve estar operacional pelo menos 7 (sete) dias antes da data agendada para o serviço de Moving;

4.2.3.6. O CONTRATANTE efetuará medições mensais de latência das fibras, que deverá ser igual ou menor que 3 (três) milissegundos;

4.2.3.7. Qualquer incidente envolvendo a conexão de uma ou de ambas as conexões entre os sites deverá ser resolvido, no máximo, em até 06 (seis) horas;

4.2.3.8. No período que compreende os meses de abril a outubro dos anos quando ocorrem eleições municipais, gerais, plebiscitos ou referendos, o tempo de resolução de incidentes deve ser reduzido pela metade;

4.2.3.9. Nos finais de semana de eleição (sábado e domingo), no primeiro e segundo turno, se houver, a CONTRATADA deve designar um (ou mais) representante com perfil de gerência ou técnico que possa prontamente acionar as equipes da CONTRATADA para resolução de incidentes no menor espaço de tempo possível;

4.2.3.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, subsidiado pelos dados de fiscalização, a substituição da operadora do serviço subcontratado por má prestação de serviço, devendo a CONTRATADA proceder com a substituição em prazo mais breve possível e tecnicamente viável.

4.3. Requisitos de Suporte e Apoio Técnico

4.3.1. Suporte e Apoio Técnico

4.3.1.1. A CONTRATADA deverá garantir as condições operacionais para sustentação da área Colocation através do Serviço de Suporte Técnico, composto de equipes especialistas em manutenção, contemplando as seguintes atividades:

4.3.1.1.1. Manutenção em instalações elétricas;

4.3.1.1.2. Manutenção em sistemas de climatização;

4.3.1.1.3. Manutenção no cabeamento estruturado LAN/SAN;

4.3.1.1.4. Manutenção em estruturas físicas do Cage Privado e racks fornecidos;

4.3.1.1.5. Manutenção no sistema de monitoramento remoto de ambiente;

4.3.1.1.6. Manutenção no sistema de segurança patrimonial da área Colocation (Câmeras de vigilância, sistema biométrico, etc...);

4.3.1.1.7. Manutenção Preventiva da infraestrutura de sustentação do ambiente Colocation segundo o Plano de Manutenção Preventiva indicado no item **4.5** deste TR;

4.3.1.1.8. Instalação/remanejamento do cabeamento estruturado LAN/SAN;

4.3.1.1.9. Quaisquer ações de manutenção corretiva para restauração do nível operacional da área Colocation segundo as especificações contratadas;

4.3.1.2. A CONTRATADA deverá garantir a operação das conexões contratadas através do serviço de equipes especialistas em manutenção denominada Suporte Técnico de Inteligação, própria ou terceirizada, contemplando as seguintes atividades:

4.3.1.2.1. Manutenção para restaurar as comunicações de dados interrompidas;

4.3.1.2.2. Manutenção para restaurar os parâmetros de Desempenho: Latência e Perda de Pacotes;

4.3.1.3. Não está no escopo dos serviços de Suporte e Apoio Técnico o diagnóstico/manutenção/monitoramento de equipamentos e sistemas TIC do CONTRATANTE durante a vigência contratual, como também abrir equipamentos do CONTRATANTE;

4.3.1.4. Os Serviços de Suporte e Apoio Técnico, como também os Serviços de Interligação, deverão disponibilizar Central de Atendimento, tendo como objetivo prestar atendimento em primeiro nível para todas as perguntas, solicitações e reclamações, gerenciar o ciclo de vida do incidente e comunicar ocorrência de incidentes, com atendimento em linguagem Português – Brasil, notificação e follow up (24x7), por e-mail, na abertura e encerramento do chamado;

4.3.1.4.1. A abertura de solicitações na Central de Atendimento deverá ser realizada por, no mínimo, um dos canais citados abaixo:

4.3.1.4.1.1. Central de Atendimento telefônico (0800 ou numeração comum com DDD 21), que forneça protocolos para acompanhamento do chamado;

4.3.1.4.1.2. Sítio de Internet (Portal Web);

4.3.1.4.1.3. Correio Eletrônico, que forneça protocolos para acompanhamento do chamado;

4.3.1.4.1.4. Número de Whatsapp;

4.3.1.4.2. As solicitações de Suporte e Apoio Técnico deverão gerar registro contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.3.1.4.2.1. Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problemas;

- 4.3.1.4.2.2. Identificação do registro (número do chamado);
- 4.3.1.4.2.3. Data e hora da abertura do chamado (registro);
- 4.3.1.4.2.4. Descrição do problema;
- 4.3.1.4.2.5. Identificação do reclamante (nome e telefone);
- 4.3.1.4.2.6. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- 4.3.1.4.2.7. Ações realizadas para a solução do problema;
- 4.3.1.4.2.8. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

4.3.1.5. O registro das informações de abertura de chamado ao Suporte e Apoio Técnico indicadas deve ser disponibilizado através de Portal Web ou Relatório Técnico solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE sempre que esta julgar necessário;

4.3.1.6. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá informar o número do chamado em cada solicitação aberta pelo CONTRATANTE;

4.3.2. Gerenciamento Proativo

4.3.2.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura de gerenciamento dos serviços prestados com capacidade para gerenciamento em regime de 24 x 7 x 365;

4.3.2.2. O Gerenciamento Proativo deverá ser capaz de detectar problemas na infraestrutura de sustentação do Datacenter e Serviço de interligação fornecidos, acionar o suporte interno para ações de correção e comunicá-los imediatamente à Seção de Infraestrutura (SEINF) do CONTRATANTE, mediante canais de contato a serem estabelecidos na reunião inicial após assinatura do contrato;

4.3.2.3. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas estruturais no ambiente do cage, seja elétrica ou ambiental, de forma autônoma e independentemente de notificação por parte do CONTRATANTE e sem precisar lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos do CONTRATANTE ou por seus representantes;

4.3.2.4. O Suporte e Apoio Técnico e Suporte Técnico de Interligação deverão atuar dentro Acordo de Nível de Serviço (ANS) especificado neste TR;

4.4. Requisitos do Acordo de Nível de Serviço

4.4.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS) está melhor especificado no Item 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO deste termo.

4.5. Requisitos de Manutenção

4.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à fiscalização do CONTRATANTE **Plano de Manutenção Preventiva** de sua infraestrutura a qual está inserido no seu contexto o Cage Privado CONTRATADA, em formato digital e impresso, o qual deverá ter a seguinte periodicidade de execução e apresentação à fiscalização do CONTRATANTE:

4.5.1.1. Mensalmente: Emissão de relatório constando checklist detalhado dos procedimentos realizados, assim como eventuais não conformidades encontradas e soluções adotadas;

4.5.1.2. Semestralmente: Relatório de Acompanhamento de Carga (RAC), com detalhamento da carga elétrica total e por circuito, carga térmica dissipada;

4.5.1.3. Anualmente:

4.5.1.3.1. Relatório de Ensaio de Qualidade de Energia com o emprego de analisador de energia para avaliação de harmônicos, tensões, correntes, potência aparente, fator de potência e percentuais de consumo, balanceamento de cargas entre circuitos, com recomendação de intervenções em cada equipamento e melhorias efetuadas;

4.5.1.3.2. Relatório de Inspeção Termográfica em todos os quadros elétricos, UPSs e grupo-gerador, com emissão de relatório detalhado, do ambiente do Cage Privado do CONTRATANTE;

4.5.1.3.3. Relatório dos testes de carga e autonomia realizados nos Grupos-Geradores e

UPSs, assim como testes na transferência automática concessionária de energia-UPS- Gerador através de simulação de falta de energia;

4.5.1.4. No transcorrer da vigência contratual, quaisquer ajustes no referido Plano de Manutenção Preventiva com impacto no ambiente de sustentação operacional do Serviço de Colocation deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE para ciência, inclusive as modificações oriundas de mudanças nas metodologias de trabalho originalmente previstas, de modo a mantê-lo perfeitamente informado sobre o desenvolvimento e execução dos serviços;

4.6. Requisitos temporais

4.6.1. Os serviços devem ser prestados de forma continuada, à exceção do item 1 que compreende atividade realizada apenas no início do contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE;

4.6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

4.6.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos;

4.7. Requisitos de capacitação

4.7.1. Caberá à CONTRATADA demonstrar à equipe técnica do CONTRATANTE quais os protocolos de identificação e liberação de acesso às dependências, da entrada do prédio ao interior do cage contratado, bem como os procedimentos para travamento das portas do mesmo.

4.8. Requisitos legais

4.8.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.9. Requisitos da arquitetura tecnológica

4.9.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do CONTRATANTE;

4.9.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE;

4.9.3. Deve ser provida infraestrutura de sustentação operacional, atendendo as características técnicas construtivas seguindo, no mínimo, ao padrão/design construtivo TIER III ou similar, conforme classificação internacional do **Uptime Institute** amplamente utilizado no mercado, incluindo:

4.9.3.1. Disponibilidade de 99,98%;

4.9.3.2. Controle de acesso através de biometria e segurança patrimonial;

4.9.3.3. Climatização do ambiente adequada ao volume de equipamentos;

4.9.3.4. Sistema de prevenção de incêndio;

4.9.3.5. Sistema de monitoramento do ambiente (câmeras e sensores de temperatura) com retenção de imagens das câmeras por pelo menos 30 (trinta) dias em solução provida pela CONTRATADA (DVR, NVR ou solução virtualizada);

4.9.3.6. Sistema de proteção contra surtos de energia (no-breaks redundantes) e redundância elétrica (grupos geradores igualmente redundantes);

4.10. Vistoria

4.10.1. A avaliação prévia dos equipamentos e ambiente onde estão instalados é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 14 horas às 18 horas e na sexta-feira de 9h às 13h, devendo a CONTRATANTE certificar nos autos a realização da vistoria;

4.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.10.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.11. Requisitos de sustentabilidade

4.11.1. A CONTRATADA terá responsabilidade de descarte sustentável de materiais e invólucros utilizados no transporte dos equipamentos (moving), objeto do item 1 desta contratação.

4.11.2. As embalagens originais dos equipamentos deverão retornar para o CONTRATANTE, para armazenamento e reutilização futura em transporte de outros equipamentos.

4.12. Subcontratação

4.12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada **apenas ao item 3 - Serviço de interligação CONTRATANTE X CONTRATADA;**

4.12.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens:

4.12.2.1. Serviço de moving para ativos de TIC;

4.12.2.2. Serviço de colocation para ativos de TIC;

4.13. Garantia da Contratação

4.13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observando-se o prazo previsto no artigo 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

4.13.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.14. Instrumento de contrato

4.14.1. **Há necessidade** de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

4.15. Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, cada parte, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da outra parte, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.15.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.15.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.15.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.15.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.16. Segurança da informação e comunicação

4.16.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4.16.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

4.16.3. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, em todas as atividades executadas.

4.16.4. Compete à CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

4.17. Da reunião inicial

4.17.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE realizará reunião inicial com o representante da CONTRATADA para definição da data para início das atividades de movimentação (**Dia D**), para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, bem como para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução do contratado;

4.17.2. Na oportunidade, será definido prazo para entrega dos seguintes documentos, o qual deve estar compreendido no período de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato:

4.17.2.1. Plano/Projeto de Migração

4.17.2.2. As-Built

4.17.2.3. Plano de Manutenção Preventiva

4.17.2.4. Indicação de Preposto

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscal Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;

5.1.7. Abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da CONTRATADA;

5.1.8. Convocar os representantes da CONTRATADA para participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial e das reuniões de acompanhamento para alinhamento de expectativas e monitoração técnica da contratação, fornecendo previamente a pauta das reuniões;

5.1.9. Manter histórico do gerenciamento do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução;

5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

5.1.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO;

5.1.12. Comunicar oficialmente quaisquer intercorrências ou falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO;

5.1.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando, sempre que necessário, a comprovação do atendimento a tais requisitos e adotando as medidas necessárias em caso de não atendimento;

5.1.14. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como definir e homologar as atividades e rotinas estabelecidas;

5.1.15. Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pelo CONTRATANTE, podendo sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;

5.1.16. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais sanções contratuais, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- 5.1.17. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste Termo de Referência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 5.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 5.1.20. Exigir o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA que não preencha os requisitos exigidos pelo CONTRATANTE, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.1.21. Acompanhar e verificar as cobranças discriminadas em faturas emitidas pela CONTRATADA, bem como solicitar esclarecimentos e modificações pertinentes quando os valores cobrados não forem condizentes com os estipulados em contrato ou não refletirem os serviços prestados;
- 5.1.22. Comunicar imediatamente quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;
- 5.1.23. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.24. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas ordens de serviço, atestando as respectivas faturas;
- 5.1.25. Aplicar as glosas previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou, caso haja justificativas por parte da CONTRATADA para o não cumprimento das obrigações, avaliar e considerar tais justificativas;
- 5.1.26. Comunicar as eventuais modificações no ambiente computacional do CONTRATANTE, e estipular prazos para que a prestação de serviços se adeque à nova infraestrutura;
- 5.1.27. Comunicar previamente caso haja necessidade de esforço excepcional para prestação de serviços em horário não usual.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. executar fielmente o pactuado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.2. designar profissional para atuar como preposto e designar o seu eventual substituto. O preposto será responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com equipe de gestão do contrato do CONTRATANTE. A qualquer tempo a equipe de gestão do contrato poderá solicitar alteração na designação dos funcionários da CONTRATADA escolhidos para atuar como preposto ou supervisores, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento do serviço;
- 5.2.3. fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com o preposto, os supervisores e seus substitutos, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- 5.2.4. indicar substitutos para os prepostos e supervisores no caso de férias ou outros afastamentos;
- 5.2.5. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.6. reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;
- 5.2.7. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.8. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.9. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por

profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

5.2.10. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato;

5.2.11. responder, em relação aos profissionais de seu quadro de pessoal, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta contratação, tais como salários, encargos trabalhistas, exames médicos, seguros, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, indenizações, benefícios legais, hospedagem, transporte, treinamento e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados – os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE – e, ainda, por quaisquer outras despesas relacionadas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

5.2.12. responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus profissionais alocados para execução dos serviços desta contratação, inclusive daqueles relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas e equipamentos do CONTRATANTE;

5.2.13. garantir a execução dos serviços sem interrupção, conforme especificações constantes no Termo de Referência da contratação;

5.2.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão do contrato, fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem na execução do objeto contratado;

5.2.15. prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato;

5.2.16. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto da contratação, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto, exceto no caso de subcontratação, se permitida;

5.2.17. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

6.1.2. A metodologia, rotina e etapas estão deverão ser realizadas conforme descrito no item **4.2 Requisitos Técnicos** deste termo;

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Data	Atividade
D - 7	Recursos de monitoramento do cage disponíveis
D - 7	Serviço de conectividade habilitado e disponível
D	Início do serviço de movimentação
D + 2	datacenter funcional no endereço da CONTRATADA

Onde **D** é a data definida na reunião inicial para início das atividades de movimentação.

Materiais a serem disponibilizados

6.2. O CONTRATANTE disponibilizará para a execução dos serviços do item 1 - serviço de moving os seguintes itens:

6.2.1. Embalagens dos equipamentos que serão movimentados;

6.2.2. Veículo para transporte dos equipamentos entre o endereço do CONTRATANTE e CONTRATADA;

6.2.3. Escolta armada para o trajeto entre os endereços do CONTRATANTE e CONTRATADA;

Formas de transferência de conhecimento

6.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto, exceto o previsto no item **4.7**.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4. Os procedimentos de transição e finalização do contrato estão previstos no Apêndice I - Plano de Sustentação e Transição Contratual (1899707).

Mecanismos formais de comunicação

6.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.5.1. Ordem de Compra ou Serviço;

6.5.2. Ata de Reunião;

6.5.3. Ofício;

6.5.4. Sistema de abertura de chamados;

6.5.5. E-mails;

6.5.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.6. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**;

6.7. No quadro a seguir estão definidos os tipos de documento, sua função e a quem compete emitir:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	CONTRATANTE CONTRATADA	CONTRATANTE CONTRATADA	Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	CONTRATANTE CONTRATADA	CONTRATANTE CONTRATADA	Sempre que necessário
Ordem de serviço	Autorização para prestação de serviços	CONTRATANTE	CONTRATADA	Única
Termo de recebimento definitivo	Recebimento definitivo de serviços	CONTRATANTE	CONTRATADA	Única
Ata de Reunião	Informações diversas	CONTRATANTE CONTRATADA	CONTRATANTE CONTRATADA	Sempre que necessário

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

total ou parcial;

7.2. As comunicações entre O CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme exposto no item 6.7 deste termo;

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

8.1. Avaliação do serviço

8.1.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

8.1.1.1. A entrega e execução do objeto desta contratação devem seguir os parâmetros de qualidade e respectivos níveis de serviço especificados nos próximos itens desta sessão;

8.1.1.2. O Serviço de Moving (**Item 01 da contratação**), que é a transferência dos equipamentos do CONTRATANTE para o site de hospedagem, deverá ser executado em três ondas, em uma única janela, com tempo estimado de 30 (trinta) horas, da seguinte forma: 10 horas por dia, no período das 8h às 18h na sexta-feira, sábado e domingo definidos para início das atividades;

8.1.1.3. O Serviço Colocation (**Item 02 da contratação**), responsável pela infraestrutura de hospedagem dos equipamentos do CONTRATANTE, **deverá ter disponibilidade mensal de 99,98%** (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento), refletindo **tempo de downtime total anual de 1h e 44 minutos**. Este é um percentual não cumulativo computado mensalmente, considerando como downtime somente o tempo de indisponibilidade não previsto, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva;

8.1.1.3.1. O tempo de downtime será apurado sobre quaisquer problemas/incidentes que impliquem na indisponibilidade de serviços em operação do Datacenter do CONTRATANTE devido a falhas na Infraestrutura de Sustentação Operacional do Colocation, não incluindo a disponibilidade dos serviços de interligação Contratante x Contratada, os quais serão apurados à parte;

8.1.1.3.2. Os eventos de alteração de temperatura e umidade fora dos limites tolerados conforme item 4.2.2.6 deste termo, serão objeto de glosa de acordo com a **Tabela 3 - Descontos (Glosas) por Violação do ANS** e correlação com a **Tabela 4 - Escalas de degradação do Acordo de Nível de Serviço**;

8.1.1.4. A CONTRATADA deverá possibilitar ao CONTRATANTE o acesso ao Datacenter em Colocation **em até 15 (quinze) minutos**, a contar do momento de identificação pessoal na recepção do Datacenter;

8.1.1.4.1. O CONTRATANTE deverá informar previamente a lista de seus funcionários

ou terceirizados habilitados para atendimento ao Datacenter hospedado no Serviço de Colocation, informando com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos alterações ou novas solicitações para acesso ao ambiente;

8.1.1.5. O Serviço de interligação (**Item 03 da contratação**), responsáveis pelas comunicações externas entre o ambiente de hospedagem do Colocation aos prédios do TRE-PB, deverão assegurar o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos Serviços de Interligação, medidos pelo CONTRATANTE, conforme especificado a seguir:

8.1.1.5.1. Velocidade das conexões: 100% garantida, dedicada e bidirecional, de 10 Gbps em cada circuito contratado;

8.1.1.5.2. Disponibilidade mensal: No mínimo 99,44%;

8.1.1.5.3. Latência mensal: Até 3 ms;

8.1.1.5.4. Perda de pacotes mensal: Até 1%;

8.1.1.6. Os Serviços de Colocation, interconexão e Suporte e Apoio técnico deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano;

8.1.1.7. A degradação na qualidade de prestação de serviço, **que prejudique a operação do Datacenter por mais de 2 horas**, será considerada como indisponibilidade, devendo ter solução pelo serviço de Suporte Técnico considerado **CRÍTICO**;

8.1.1.8. No caso de interrupção ou **indisponibilidade recorrente num período de 04 (quatro) horas**, contados a partir de restabelecimento dos serviços, considerar-se-á como tempo de interrupção do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver operacional;

8.1.1.9. O CONTRATANTE realizará o monitoramento dos parâmetros críticos da entrega dos serviços através de suas plataformas de monitoramento;

8.1.1.10. Para fins de apuração do início de interrupção ou indisponibilidade dos serviços prestados nos casos de registro automático pelos sistemas de monitoramento e/ou acompanhamento de chamados, será levado em consideração o registro mais antigo, seja ele aferido pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;

8.1.1.11. Os atendimentos do Suporte e Apoio Técnico (Colocation) (**Item 02 da contratação**) serão classificados pelo CONTRATANTE segundo o grau de criticidade conforme descrito a seguir:

8.1.1.11.1. Suporte e Apoio Técnico Crítico:

8.1.1.11.1.1. Falhas em instalações elétricas que provoquem indisponibilidade de serviços do Datacenter do CONTRATANTE;

8.1.1.11.1.2. Falhas no Sistema de Climatização que afetem a operação dos equipamentos TIC do Datacenter do CONTRATANTE;

8.1.1.11.1.3. Falhas observadas nos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios com percepção de risco de integridade dos bens hospedados no Colocation observado pelo CONTRATANTE;

8.1.1.11.1.4. Falhas no Sistema de Controle de Acesso ao Cage Privado com percepção de risco de acesso a pessoal não autorizado observado pelo CONTRATANTE;

8.1.1.11.1.5. Falhas na infraestrutura de proteção física de perímetro do Cage Privado com percepção de risco de integridade e segurança observado pelo CONTRATANTE;

8.1.1.11.2. Suporte e Apoio Técnico Prioritário:

8.1.1.11.2.1. Falha na arquitetura de redundância dos sistemas elétricos e de climatização;

8.1.1.11.2.2. Falha em cabeamento estruturado LAN/SAN;

8.1.1.11.2.3. Falha na infraestrutura física de leitos e calhas de passagem do cabeamento, racks, pisos e demais componentes físicos do Cage Privado;

8.1.1.11.3. Suporte e Apoio Técnico Normal:

8.1.1.11.3.1. Solicitação de inclusão/exclusão de usuários que devem possuir acesso ao datacenter;

8.1.1.11.3.2. Esclarecimentos técnicos, dúvidas sobre a prestação dos serviços e

informações solicitadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

8.1.1.12. Os atendimentos do Suporte Técnico de Interligação (**Item 03 da contratação**) serão classificados pelo CONTRATANTE segundo o grau de criticidade especificado conforme a seguir:

8.1.1.12.1. Suporte Técnico Interligação Crítico:

8.1.1.12.1.1. Indisponibilidade (interrupção) de serviços de interconexão;

8.1.1.12.1.2. Degradação dos parâmetros de desempenho com impacto nos serviços prestados pelo Datacenter do CONTRATANTE;

8.1.1.12.2. Suporte Técnico Interligação Prioritário:

8.1.1.12.2.1. Degradação dos parâmetros de desempenho sem impacto perceptível nos serviços prestados pelo Datacenter do CONTRATANTE;

8.1.1.12.2.2. Problemas de encaminhamento do tráfego de dados com percepção de baixo desempenho de serviços e usuários;

8.1.1.12.3. Suporte Técnico Interligação Normal:

8.1.1.12.3.1. Esclarecimento de dúvidas técnicas e de execução contratual;

8.1.1.12.3.2. Emissão de relatórios de SLA e atendimento do Suporte Técnico sob demanda da Fiscalização Técnica

8.1.1.13. O tempo de solução para as solicitações de Suporte e Apoio Técnico (**Item 02 da contratação**) segundo o grau de criticidade é informado na tabela abaixo:

Tabela 1 - Tempo de Solução para Suporte e Apoio Técnico

ID	Criticidade	Solução
1	Crítico	Até 2 horas
2	Prioritário	Até 4 horas
3	Normal	Até o dia útil seguinte

8.1.1.14. O tempo de solução para as solicitações de Suporte Técnico de Interligação (**Item 03 da contratação**) segundo o grau de criticidade é informado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Tempo de Solução para Suporte de Interligação

ID	Criticidade	Solução
1	Crítico	Até 4 horas
2	Prioritário	Até 8 horas
3	Normal	Até o dia útil seguinte

8.1.1.15. A classificação de criticidade do serviço de suporte será realizada no momento de abertura do chamado pelo CONTRATANTE de acordo com o informado nesta sessão ou impacto em serviços essenciais;

8.1.1.16. Os prazos para início do atendimento serão computados a partir da abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE realizada na Central de Atendimento da CONTRATADA ou, sendo considerado como o início do atendimento à efetiva chegada da equipe técnica da CONTRATADA ao ambiente hospedeiro do Cage Privado ou primeiro contato da operadora de Telecom com a equipe técnica do CONTRATANTE;

8.1.1.17. Na hipótese da impossibilidade de solução definitiva para o acionamento do Suporte Técnico Crítico ou Prioritário a CONTRATADA poderá encontrar solução de contorno

dentro do tempo de atendimento especificado de forma a restabelecer a operação e preservar a integridade e segurança do Datacenter do CONTRATANTE. Apresentada e aplicada solução de contorno aceita pelo CONTRATANTE, este poderá reclassificar o atendimento como normal e solução definitiva até o dia seguinte, conforme escalonado para esta prioridade;

8.1.1.18. As solicitações de atendimento do CONTRATANTE somente poderão ser consideradas concluídas com a aprovação dos funcionários e colaboradores do CONTRATANTE credenciados para a abertura dos chamados;

8.1.1.19. Em relação à Manutenção Programada na infraestrutura de hospedagem fornecida, a CONTRATADA deverá avisar o CONTRATANTE com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para realização da manutenção, sendo estas implementadas durante os finais de semana ou fora de horário comercial, sendo ainda, ratificada pelo fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE;

8.1.1.20. Serão excluídos da contagem de tempo de indisponibilidade, conclusão e solução do problema:

8.1.1.20.1. Os danos provocados por comprovada imperícia ou negligência das equipes técnicas do CONTRATANTE;

8.1.1.20.2. Falhas nos equipamentos e/ou sistemas do CONTRATANTE;

8.1.1.20.3. Manutenção programada previamente informada;

8.1.1.20.4. Falhas no cabeamento estruturado LAN/SAN por manobra do CONTRATANTE;

8.1.1.20.5. Falhas em instalações elétricas por manobra do CONTRATANTE;

8.1.1.21. No período que compreende os meses de abril a outubro dos anos onde ocorrem eleições municipais, gerais, plebiscitos ou referendos, os tempos dispostos nas tabelas 1 e 2 (itens 8.1.1.13 e 8.1.1.14) deverão ser reduzidos pela metade.

8.1.1.22. Os níveis de degradação dos parâmetros operacionais do Serviço Colocation (**Item 02 da contratação**), parâmetros do Serviço de Interligação (**Item 03 da contratação**) estão descritos na **Tabela 3 - Escalas de degradação do Acordo de Nível de Serviço**;

8.1.1.23. A degradação dos parâmetros operacionais conforme descrito no item anterior ensejarão em descontos sobre faturamento mensal dos serviços prestados conforme **Tabela 4 - Descontos (Glosas) por Violação do Acordo de Nível de Serviço**;

8.1.1.24. Os descontos previstos na **Tabela 4 - Descontos (Glosas) por Violação do Acordo de Nível de Serviço** são independentes entre si, podendo ser aplicados isolados ou cumulativamente, até os limites informados na coluna "Limite", sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

Tabela 3 - Escalas de degradação do Acordo de Nível de Serviço

Parâmetro	Severidade			
	Muito Alta	Alta	Média	Baixa
Colocation – Disponibilidade Mensal Datacenter	Inferior a 96,67%	Entre 96,67% e 99,44%	Entre 99,44% e 99,98%	Igual ou superior a 99,98%
Colocation – Atraso na Liberação de Acesso	Superior a 60 minutos	Entre 60 minutos e 40 minutos	Entre 40 minutos e 20 minutos	Até 20 minutos
Colocation - variação mensal de temperatura acima dos parâmetros definidos	Acima de 90 minutos	Até 90 minutos	Até 60 minutos	Até 30 minutos
Colocation - variação mensal de umidade acima dos parâmetros definidos	Acima de 240 minutos	Até 240 minutos	Até 120 minutos	Até 60 minutos
Colocation – Suporte Técnico Crítico	Atraso superior a 8 horas	Atraso entre 8 horas e 4 horas	Atraso entre 4 horas e 2 horas	Até 2 horas
Colocation – Suporte Técnico Prioritário	Atraso superior a 12 horas	Atraso entre 12 horas e 8 horas	Atraso entre 8 horas e 4 horas	Até 4 horas
Colocation – Suporte Técnico Normal	Superior a 3 dias seguintes	Até três dias seguintes	Até dois dias seguintes	Até o dia seguinte
Interligação - Disponibilidade Mensal	Igual ou inferior a 96,67%	Entre 96,67% e 98,88%	Entre 98,88% e 99,44%	Igual ou superior a 99,44%
Interligação - latência Mensal	Superior a 10 ms	Entre 10 ms e 8 ms	Entre 8 ms e 3 ms	Igual ou inferior a 3 ms

Interligação - Perda de Pacotes Mensal	Superior a 5%	Entre 5% e 3%	Entre 3% e 1%	Igual ou inferior a 1%
Interligação - Suporte Técnico Crítico	Atraso superior a 12 horas	Atraso entre 12 horas e 8 horas	Atraso entre 8 horas e 4 horas	Até 4 horas
Interligação - Suporte Técnico Prioritário	Atraso superior a 16 horas	Atraso entre 16 horas e 12 horas	Atraso entre 12 horas e 8 horas	Até 8 horas
Interligação - Suporte Técnico Normal	Superior a 3 dias seguintes	Até três dias seguintes	Até dois dias seguintes	Até o dia seguinte

Tabela 4 - Descontos (Glosas) por Violação do Acordo de Nível de Serviço

Parâmetro	Desconto (Glosa) relacionadas ao registro de Severidade				Limite
	Muito Alta	Alta	Média	Baixa	
Colocation - Disponibilidade Mensal Datacenter	15% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	10% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	20,00%
Colocation - Atraso na Liberação de Acesso	0,500% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,250% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,125% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	
Colocation - variação mensal de temperatura acima dos parâmetros definidos	0,500% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,250% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,125% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	
Colocation - variação mensal de umidade acima dos parâmetros definidos	0,500% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,250% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,125% por ocorrência sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	
Colocation - Suporte Técnico Crítico	10% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	1% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	20,00%
Colocation - Suporte Técnico Prioritário	5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	1% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	
Colocation - Suporte Técnico Normal	1% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,250% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	
Interligação - Disponibilidade Mensal	15% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	10% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	25,00%
Interligação - Latência Mensal	10% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	1% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	
Interligação - Perda de Pacotes Mensal	5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	1% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	
Interligação - Suporte Técnico Crítico	10% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	1% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	20,00%
Interligação - Suporte Técnico Prioritário	5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	1% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	
Interligação - Suporte Técnico Normal	1% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,5% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	0,125% sobre o Valor mensal do Serviço Colocation	Sem desconto	

8.2. Recebimento

8.2.1. Do item de faturamento único (**Item 1- Moving**, o qual envolve itens de movimentação, configuração e implantação):

8.2.1.1. Executados os serviços de movimentação, configuração e implantação, e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito e acompanhado de relatório de execução dos serviços e documentação técnica final, a fim de que seja realizada a verificação para recebimento. Em até 03 (três) dias desta comunicação, deverá ser efetuado o recebimento provisório pelo fiscal demandante do contrato.

8.2.1.2. Em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório do serviço de implantação, o CONTRATANTE realizará a verificação da entrega e, havendo o atendimento integral do objeto, será emitido termo de recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização designada.

8.2.2. Dos itens de faturamento mensal (**Item 2 - Colocation e Item 3 - Serviço de Interligação**):

8.2.2.1. Executado e recebido o serviço constante no Item 8.2.1 deste termo, será faturado o serviço relativo aos itens **2 - Colocation e 3 - Serviço de Interligação**.

8.2.2.2. Mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará relatório de execução dos itens de faturamento mensal, para verificação e validação pelo CONTRATANTE. O relatório deverá corresponder à execução do contrato no período compreendido entre o primeiro e o último dia, inclusive, do mês de referência.

8.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.9.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1. o prazo de validade;

8.3.2.2. a data da emissão;

8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5. o valor a pagar e

8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.4.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Índice de reajuste de preços do contrato:

8.6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do [artigo 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.6.2. O preço ajustado para o **Item 01 - Serviço de moving para ativos de TIC** será irrevogável e pago em parcela única, caracterizando-se como serviço de execução única, conforme exposto no item 1.3 deste documento.

8.6.3. Após o interregno de 1 (um) ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, nos termos do [artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#):

8.6.3.1. do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme disposto no artigo 24 da Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME **para o Item 2 - Serviço de Colocation para ativos de TIC;**

8.6.3.2. do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST**, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, **para o Item 3 - Serviço de Interligação CONTRATANTE X CONTRATADA;**

8.6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

9.1. Forma de seleção da contratada

9.1.1 Tendo em vista o exposto nos Estudos Técnicos Preliminares (1823388), itens V - Requisitos Mínimos e VII - Levantamento de mercado, ratificado pelo Comitê Gestor de TIC - CGTIC (1904685), constata-se a inviabilidade fática de competição, uma vez que inexistem, no perímetro da Região Metropolitana de João Pessoa-PB, outros prestadores de serviço aptos a cumprirem os requisitos mínimos para esta contratação fixados no item V (1823388) do citado documento, mas tão somente a empresa **Hostdime Data Centers** (Razão social Dimenoc Soluções de Informática Ltda.), CNPJ 09.452.853/0001-39, caracterizando, portanto, adequação deste fato ao previsto no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

9.1.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

9.2. Parcelamento ou não da solução

9.2.1. Considerando que a contratação enseja na prestação de dois serviços continuados (colocation e interconexão) e um de execução única (movimentação de equipamentos de prédio do CONTRATANTE para a sede da CONTRATADA), não identificamos possível ganhos no parcelamento da solução, já que o custo apresentado pela pretensa CONTRATADA para o serviço de interconexão entre sua sede e prédios do CONTRATANTE está alinhado com pesquisa de preços realizada para contratação similar do TRE-PB.

9.2.2. O parcelamento dos itens ensejaria em firmar dois/três contratos e, conseqüentemente, realizar tratativas para resolução de incidentes com duas/três empresas distintas, o que dificultaria a operacionalização por parte da equipe da SEINF, unidade responsável pela administração do *Data Center* e das comunicações de dados da instituição, situação essa indesejável.

9.2.3. Diante disso, a Equipe de Planejamento da Contratação aponta que seja adotado **o não parcelamento da contratação**, sendo o serviço prestado por uma única empresa.

9.3. Instrumento de contrato

9.3.1. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1.1. As exigências de habilitação jurídica são a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de

seus administradores;

9.4.1.1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1.2.1. As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista são as disponíveis por meio de consulta ao SICAF.

9.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1.3.1. Considerando a importância do objeto desta contratação para a área de infraestrutura deste Regional, com impacto nas atividades meio e fim deste Tribunal, é de grande relevância que a empresa a ser contratada detenha esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida, com fito de realizar a sua devida execução;

9.4.1.3.2. Assim, a qualificação econômico-financeira deve incluir os seguintes documentos:

9.4.1.3.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

9.4.1.3.2.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.4.1.2.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.1.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1.3.3. Qualificação Técnica-operacional

9.4.1.3.3.1. A empresa interessada na contratação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

9.4.1.3.3.1.1. Comprovação **própria** de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e volumes compatíveis com o **item 02 - Serviço de colocation** para ativos de TIC, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.4.1.3.3.1.2. Comprovação **da empresa subcontratada** de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e volumes compatíveis com o **item 03 - Serviço de interligação CONTRATANTE X CONTRATADA**, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.4.1.3.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.1.3.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Apêndice VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

9.4.1.3.3.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Apêndice VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

9.4.1.3.3.6. Em caso de dúvida na análise dos atestados em relação às exigências acima, poderá haver diligência nesse sentido;

9.4.1.3.3.7. A CONTRATANTE poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei;

9.4.1.3.3.8. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão;

9.4.1.3.3.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.3.3.10. A exigência de atestado(s) com prazo não inferior a 3 (três) anos se justifica pela necessidade de assegurar o perfeito cumprimento do contrato por empresa com infraestrutura idônea e com expertise suficiente para evitar prejuízos ao Erário.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.597.600,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), conforme custos unitários levantados nos Estudos Técnicos Preliminares, considerando o período de 60 (sessenta) meses (05 anos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: **COINF**

II - Fonte de Recursos: **1027**

III- Programa de Trabalho: **20GP**

IV- Elemento de Despesa: **Comunicação e Rede de Dados**

V - Plano Interno: **TIC COMRED**

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o CONTRATADA que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo CONTRATADA e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 12.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e CONTRATADAS - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - **Sylvio Rogério Soares do Nascimento**

Gestor do contrato substituto - **Ademilta Ferreira da Silva**

Fiscal técnico titular - **Pedro de Figueirêdo Lima Neto**

Fiscal técnico substituto - **Mário Luiz Dutra Martins**

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 15/08/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 15/08/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 15/08/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 15/08/2024, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 15/08/2024, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1907579&crc=F05CF463, informando, caso não preenchido, o código verificador **1907579** e o código CRC **F05CF463**.

Referência: Processo nº 0003134-31.2024.6.15.8000

SEI nº: 1907579